PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 379/15

Considerando que a educação é um direito fundamental que ajuda não só no desenvolvimento de um país, mas também, de cada indivíduo, de forma que a sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego;

considerando que a educação garante o desenvolvimento social, econômico e cultural, e que a constituição aduz que essa ferramenta é um direito fundamental e essencial ao ser humano.

A Declaração Universal de Direitos Humanos assevera, em seu art. 26, que toda pessoa tem direito à educação, senão, vejamos:

Artigo 26°

1.Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

[...]

considerando que é perceptível o contexto social em que o brasileiro está inserido, no que se refere à desigualdade e falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão, de forma que esta realidade, por vezes, é tão forte, que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência aos veículos educacionais;

considerando que, diante das inúmeras dificuldades enfrentadas pelos educandos, o Executivo criou o Salvador Card para minorar os infortúnios e conceder melhor condições de acesso aos centros educacionais;

considerando-se a ampliação de oportunidades do Governo Federal para o curso da Educação Superior, com políticas de concessão de vagas ancorada no Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), e a necessária adequação não apenas física das universidades, como também, de condições locais a serem propiciadas pelo ente local (município), é imprescindível criar mecanismos de facilitação ao acesso, através de canais de mobilidade para que o processo formativo adquira qualidade integrada e proporcional à permanência dos alunos nas Instituições de Educação Superior, e aqui inclui-se a Universidade Federal da Bahia (UFBA);

considerando que o Salvador Card é um destes canais para facilitação do acesso via transporte coletivo urbano, o qual funciona em alguns endereços

da Cidade do Salvador, será de grande valia dispor de um posto de recarga na UFBA, para atender a população estudantil que, a cada ano, cresce conforme políticas adotadas pelo Governo Federal acima mencionadas;

considerando-se que o regime de estudos desta universidade é, hoje, um dos poucos modelos no Brasil de carga-horária extremamente variada e irregular, frisando-se aqui a estrutura curricular disforme entre disciplinas cursadas pelos alunos durante todo o dia ou à noite, e ainda pelo fato de os educandos terem que se deslocar entre várias unidades desta mesma universidade;

considerando-se a inviabilidade de tempo (e outros fatores mais) para que os alunos abandonem atividades letivas para se deslocar aos postos de recarga, e ainda serem cobrados fiel e formalmente pelo registro de presença em caderneta curricular de cada professor/disciplina;

considerando-se a necessidade de articulação das políticas centrais do Governo Federal com a Gestão Municipal Local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de estudo de viabilidade técnica que vise a instalar um posto de Recarga do Salvador Card na Universidade Federal da Bahia (UFBA), no Campus de Ondina, Salvador/BA. Entende-se que este setor da UFBA pode ser propício a este fim, no mesmo local em que já funciona postos de atendimento (caixas de autoatendimento bancário; ponto de movimentação logística dos Correios; lanchonetes; “Centro de Vivência”; refeitório; entre outros...) para a população estudantil, como também, até mesmo à comunidade soteropolitana.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA